

Desenvolvimento Regional, o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, o Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e a Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

10 — Determinar que podem ser chamados a intervir na preparação e negociação dos instrumentos de programação para o ciclo 2014-2020 no plano técnico, institucional e de interlocução com os serviços da Comissão Europeia, os organismos e entidades responsáveis pelo desenvolvimento dos instrumentos de políticas públicas, em função dos temas que em cada momento sejam pertinentes.

11 — Criar, nos termos do Decreto-Lei n.º 87/2012, de 10 de abril, que aprova a orgânica da Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus, uma subcomissão especializada para a negociação do Acordo de Parceria dirigida pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus e composta pelos seguintes elementos:

a) Um membro do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro;

b) O coordenador do observatório do QREN, em representação do membro do Governo responsável pela área das finanças;

c) O Diretor-Geral dos Assuntos Europeus, em representação do membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros;

d) Um representante do membro do Governo responsável pela área da economia;

e) Um representante do membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura, do mar, do ambiente e do ordenamento do território;

f) Um representante do membro do Governo responsável pelas áreas da educação e da ciência;

g) Um representante do membro do Governo responsável pelas áreas da solidariedade e da segurança social.

12 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de novembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 384/2012

de 26 de novembro

A Lei n.º 9/2009, de 4 de março, transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e a Diretiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de novembro, que adapta determinadas diretivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, as autoridades nacionais competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais são designadas por portaria dos ministros responsáveis pela atividade em causa, que especifique as profissões regulamentadas abrangidas no âmbito da respetiva competência.

Nessa conformidade, foi publicada a Portaria n.º 55/2012, de 9 de março, que especifica as profissões regulamentadas

abrangidas na área do emprego e designa a respetiva autoridade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais. No âmbito desta Portaria são identificadas como profissões regulamentadas as profissões de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho.

Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, que aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho, procedeu-se à alteração das designações das profissões regulamentadas abrangidas na área do emprego. Pelo que, importa agora alterar a Portaria n.º 55/2012, de 9 de março, no sentido de atualizar as designações das referidas profissões.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41 /2012, de 28 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria altera a Portaria n.º 55/2012, de 9 de março, a qual especifica as profissões regulamentadas abrangidas na área do emprego e designa a respetiva autoridade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março.

Artigo 2.º

Alterações à Portaria n.º 55/2012, de 9 de março

O artigo 2.º da Portaria n.º 55/2012, de 9 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Âmbito

As profissões regulamentadas abrangidas na área do emprego são as seguintes:

- a) Técnico Superior de Segurança no Trabalho;
- b) Técnico de Segurança no Trabalho.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*, em 9 de novembro de 2012.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 252/2012

de 26 de novembro

O comércio europeu de licenças de emissão (CELE) constitui o primeiro instrumento de mercado de regulação das emissões de gases com efeito de estufa na União Euro-